



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 51-A/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Administração, e de outro lado a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, nº 12 - Sala 1001 - Centro - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Robert Ribeiro Wense, inscrito na OAB/RJ sob o nº 101.513, portador do RG nº 03460803 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 361.782.507-97, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8793, de 18 (dezoito) de setembro de 2014, Pregão Presencial nº 62/2014-SEMAD, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, fica a Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de vale-alimentação/refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para os servidores públicos municipais, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada) e Anexo VII (Condições), partes integrantes e inseparáveis do edital.

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	V. Mensal	V. Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de vale-alimentação/refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para os servidores públicos municipais, conforme Anexo VII (Condições)	2.400	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00	R\$ 2.016.000,00
Taxa de Administração				2,7%	
Valor Total após incidência da Taxa				R\$ 172.536,00	R\$ 2.070.432,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Local de execução: Município de Silva Jardim

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57, II da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O Município pagará à Contratada, pela prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 2.070.432,00 (dois milhões, setenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais) referentes ao valor a ser creditado nos cartões, e R\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais) referentes ao valor estimado da taxa de administração de 2,70% (dois vírgula setenta por cento).

I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da SEMAD.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

II - O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMAD.

III - A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais, correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = F1 \times (V1 \times N1)$$

Em que:

F1 - Taxa de administração ou desconto estipulado pelo contratado.

V1 - Valor mensal do crédito por empregado.

N1 - Número de servidores.

IV - A PMSJ não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações.

V - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

VI - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

VII - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

IX - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

X - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

XI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

II - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III - Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da PMSJ, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

IV - Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, de acordo com sua opção (alimentação/refeição), observando os prazos fixados;

V - Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

VI - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PMSJ e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

VII - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

VIII - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;



- IX - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- X - Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, e ainda em caso de troca de opção por parte do servidor, podendo cobrar o custo máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão;
- XI - Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela PMSJ, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- XII - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- XIII - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- XIV - Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- XV - Devolver à PMSJ os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da PMSJ;
- XVI - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da PMSJ;
- XVII - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- XVIII - Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela PMSJ;
- XIX - Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o PMSJ, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- XX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- XXI - Reparar todos os danos e prejuízos causados a PMSJ, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XXII - Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a PMSJ, a qualquer momento, exigir do CONTRATADO a comprovação de sua regularidade;
- XXIII - Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o CONTRATADO, quando optante do SIMPLES, extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato. Nesta hipótese, caberá ao CONTRATADO arcar com eventuais custos decorrentes da alteração de regime tributário, sendo vedado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato com este fundamento;
- XXIV - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- XXV - Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela PMSJ, para a adequada execução do Contrato;
- XXVI - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a PMSJ, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XXVII - Atender às solicitações da PMSJ relativas à transição contratual entre o CONTRATADO e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- XXVIII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- XXIX - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- XXX - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

II – Fiscalização;

III – Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;

IV – Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

V – Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores;

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término previsto para 28 (vinte e oito) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMAD, Empenho nº 789/2014, no valor de 12.768,33 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), devendo ser complementado o valor de R\$ 2.015.668,67 (dois milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

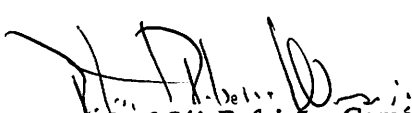
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de novembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços
Contratada


Glauco Moraes Azevedo
SEMAD

Testemunhas:

1) 
Nome: Djair Ferreira Rosa Júnior
CPF nº Subsecretário Municipal de Administração
Matricula nº 4735-8

2) 
Nome: Maria V de C. Peixoto
CPF nº Assistente
Mat. 5330 - 9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

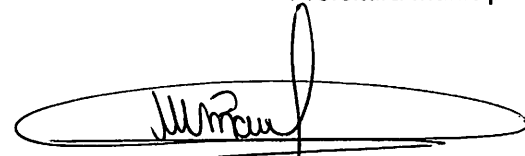
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51-A /2013 – FUMTUR

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Mansuel Pires Xavier**, e de outro lado a Empresa **F. J. R. CONTILDES PRODUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.503/0001-07, com sede na Praça Feliciano Sodré, nº 10, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Fábio Junior Ribeiro Contildes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133451161 (IFP/RJ), residente e domiciliado na Rua Miguel Jorge, nº 314, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, originário do Procedimento Administrativo nº 4790/2013, proveniente da Inexibibilidade de Licitação nº 06/13 - SEMTIC, fica alterada a referida data de assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas:

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de maio de 2013.


Leia-se: Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de maio de 2013.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de maio de 2013.


Mansuel Pires Xavier
SEMTIC/FUMTUR


F. J. R. CONTILDES PRODUÇÕES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Tiago de Sousa Gomes
CPF nº 112.066.077-77

2) 
Nome: Marcos Antônio G. do Nascimento
CPF nº 093.227.127-83